



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI N.º 1248 DE 27 DE JUNHO DE 2013

Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar o Programa de Preservação, Revitalização e Tombamento dos Campos de Futebol de Várzea no Município de Sobral.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Sobral autorizado a Criar o Programa de Preservação, Revitalização e Tombamento dos Campos de Futebol de Várzea existentes em terrenos pertencentes ao Município de Sobral.

Art. 2º Será criada a Comissão Gestora do Programa, formada por membros da Secretaria de Esporte, Liga Sobralense de Futebol, Representantes dos clubes de Futebol Amador.

Art. 3º Fica proibida a edificação e construção no perímetro campos de várzea tombados.

Art. 4º Será elaborado um mapeamento com a localização e descrição de todo os campos de futebol de várzea com valor histórico e cultural para a cidade de Sobral.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 27 de junho de 2013.**


JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal